

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMCA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMCA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMCA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMCA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMCA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMCA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMCA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMCA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545

suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMCA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

**ESCOLAS DE CONTAS PROMOVE CURSOS
DE CAPACITAÇÃO NO MÊS DE MARÇO**



A Escola de Contas Públicas “Conselheiro Irawaldyr Rocha”, do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA), está promovendo neste mês de março dois cursos online e duas videoaulas voltados para a capacitação de servidores e jurisdicionados.

Estarão disponíveis os cursos Sistema Geo-Obras, ministrado pelo servidor Ricardo Nunes, e “Práticas no Mural de Licitações”, com o servidor Mauro Passarinho.

A Escola promove ainda as capacitações por videoaula com os temas “Aspectos da composição dos benefícios de aposentadoria e pensão no RPPS”, com a servidora Luiza Montenegro, e “Atos de admissão, folha de pagamento, como entender os limites da Constituição e Lei de Responsabilidade Fiscal”, ministrado pela servidora Nayana Rocha. Todos têm o período de inscrição até o dia 09/03, pelo www.tcm.pa.gov.br/escoladecontas, e ficarão disponíveis para acesso no período de 10 de março a 10 de abril.

A Escola de Contas Públicas tem a direção geral do vice-presidente do TCMCA, conselheiro Antonio José Guimarães, com apoio da Presidência e demais conselheiros da Corte de Contas.

NESTA EDIÇÃO

DO GABINETE DO CORREGEDOR

✚ **TERMO DE PARCELAMENTO** 02

DO GABINETE DE CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

✚ **DECISÃO MONOCRÁTICA** 03

DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA

✚ **PORTARIA** 16



www.tcm.pa.gov.br

✚ Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMCA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

TCMPA
2013-2016

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

**DO GABINETE DO CORREGEDOR****TERMO DE PARCELAMENTO****CONSELHEIRO SÉRGIO LEÃO****EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO****PROCESSO Nº:** 1.112413.2017.2.0001**PROCEDÊNCIA:** FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUMARU DO NORTE/PA.**INTERESSADO:** DEUSILENE FEITOSA PEREIRA SIMOES.**EXERCÍCIO:** 2017**NÚMERO DO TERMO:** 013/2022**NÚMERO DE PARCELAS:** 13 (treze) parcelas**VALOR DA PARCELA:** R\$ 412,97 (quatrocentos e doze reais e noventa e sete centavos).**VENCIMENTOS:** 05/04/2022 05/05/2022 05/06/2022
05/07/2022 05/08/2022 05/09/2022 05/10/2022
05/11/2022 05/12/2022 05/01/2023 05/02/2023
05/03/2023 05/04/2023.**DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 08/03/2022.

Belém, 08 de março de 2022.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro Corregedor

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO**PROCESSO Nº:** 1.078414.2018.2.0001**PROCEDÊNCIA:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA.**INTERESSADO:** ZILMA GOMES DE SOUZA**EXERCÍCIO:** 2018**NÚMERO DO TERMO:** 014/2022**NÚMERO DE PARCELAS:** 18 (dezoito) parcelas**VALOR DA PARCELA:** R\$ 412,97 (quatrocentos e doze reais e noventa e sete centavos)**VENCIMENTOS:** 05/04/2022 05/05/2022 05/06/2022
05/07/2022 05/08/2022 05/09/2022 05/10/2022
05/11/2022 05/12/2022 05/01/2023 05/02/2023
05/03/2023 05/04/2023 05/05/2023 05/06/2023
05/07/2023 05/08/2023 05/09/2023.**DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 08/03/2022.

Belém, 08 de março de 2022.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro Corregedor

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO**PROCESSO Nº:** 1.011002.2019.2.0002**PROCEDÊNCIA:** CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE/PA.**INTERESSADO:** LUIZ ANTONIO ALMEIDA MACHADO**EXERCÍCIO:** 2019**NÚMERO DO TERMO:** 015/2022**NÚMERO DE PARCELAS:** 04 (quatro) parcelas**VALOR DA PARCELA:** R\$ 448,07 (quatrocentos e quarenta e oito reais e sete centavos)**VENCIMENTOS:** 05/04/2022 05/05/2022 05/06/2022
05/07/2022.**DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 08/03/2022.

Belém, 08 de março de 2022.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro Corregedor

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO**PROCESSO Nº:** 1.078414.2017.2.0002**PROCEDÊNCIA:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA.**INTERESSADO:** ZILMA GOMES DE SOUZA**EXERCÍCIO:** 2017**NÚMERO DO TERMO:** 012/2022**NÚMERO DE PARCELAS:** 18 (dezoito) parcelas**VALOR DA PARCELA:** R\$ 412,97 (quatrocentos e doze reais e noventa e sete centavos)**VENCIMENTOS:** 05/04/2022 05/05/2022 05/06/2022
05/07/2022 05/08/2022 05/09/2022 05/10/2022
05/11/2022 05/12/2022 05/01/2023 05/02/2023
05/03/2023 05/04/2023 05/05/2023 05/06/2023
05/07/2023 05/08/2023 05/09/2023.**DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 08/03/2022.

Belém, 08 de março de 2022.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro Corregedor

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO**PROCESSO Nº:** 1.142001.2017.2.0003**PROCEDÊNCIA:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA.**INTERESSADO:** CARLOS FEITOSA CASTRO.**EXERCÍCIO:** 2017**NÚMERO DO TERMO:** 011/2022**NÚMERO DE PARCELAS:** 10 (dez) parcelas**VALOR DA PARCELA:** R\$ 1.032,42 (mil e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos)**VENCIMENTOS:** 05/04/2022 05/05/2022 05/06/2022
05/07/2022 05/08/2022 05/09/2022 05/10/2022
05/11/2022 05/12/2022 05/01/2023.**DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 08/03/2022.

Belém, 08 de março de 2022.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro Corregedor

Protocolo: 37507www.tcm.pa.gov.br

← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

DO GABINETE DE CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 13/2022

Processo Nº: 20170703-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município/IPAMB

Município: Belém

Exercício: 2017

Interessada: Raimunda Telma dos Santos Barata

Responsável: Paula Barreiros e Silva - Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

ementa: aposentadoria por tempo de contribuição COM PROVENTOS INTEGRAIS. Atendimento dos requisitos constitucionais. Nap e Mpcm/PA. Legalidade e registro do ato.

1 – Processo instruído com documentação necessária para comprovar os direitos da interessada.

2 - Ato Fundamentado no Art. 6º, EC nº 41/2003¹.

3 - Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663, do TCM/PA.

Considerando as manifestações convergentes do NAP e Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, pela legalidade e registro do Ato sob exame, e que o Ato de Concessão foi praticado em observância aos preceitos legais, apresentando-se regularmente instruído, concluo que está configurada as hipóteses previstas nos artigos 492, XIV e 663/ RITCM/PA. **DECIDO** no uso das atribuições a mim conferidas:

1 - **CONSIDERAR** legal e registrar a Portaria nº 0797/2017, de 13.06.2017, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição a **Raimunda Telma dos Santos Barata**, CPF nº 097.426.202-10, no cargo de Professora Pedagógica, com percepção de proventos integrais no valor de R\$6.693,11 (seis mil, seiscentos e noventa e três reais e onze centavos), com fundamento no Art. 6º, EC nº 41/2003.

2 - **DETERMINAR** a publicação da presente Decisão Monocrática.

3 - **INCLUIR** na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA para homologação nos termos regimentais.

Belém, 07 março de 2022.

Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas**

Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 16/2022 – GAB. CONS. SUBSTITUTO SÉRGIO DANTAS

Processo Nº: 201708633-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência do Município de Marabá - IPASEMAR

Município: Marabá

Interessada: Abi Roberto Silva Parente

Responsável: Silvania Ribeiro – Presidente

Membro MPCM/: Maria Inez K. De Mendonça Gueiros

Relator: Sérgio Franco Dantas - Conselheiro Substituto

ementa: pensão por morte de servidor ativo. Atendimento dos requisitos constitucionais. Manifestações Convergentes Nap e mpcm. Legalidade e registro do ato.

1 – Processo Instruído com documentação necessária para comprovar os direitos da interessada. Ato Fundamentado no Art. 40, §7, II da CF/88.

2 - Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do RITCM/PA

Considerando as manifestações convergentes do NAP e Ministério Público de Contas pela legalidade e registro do Ato sob exame, e que o Ato de Concessão foi praticado em observância aos preceitos legais, estando regularmente instruído, **concluo** que está configurada as hipóteses previstas no art. 492, XIV, e art. 663, ambos do Regimento Interno deste TCM/PA, **DECIDO** no uso das atribuições a mim conferidas:

1- **CONSIDERAR legal e Registrar a Portaria nº 321/2017**, de 15.05.17, do Instituto de Previdência do Município de Marabá, que concedeu pensão a **Abi Roberto Silva Parente**, CPF Nº 702.344.692-34 (viúva), pelo falecimento do servidor Antônio Batista Silva Parente, CPF Nº 234.225.802-04, com percepção de proventos integrais no valor de R\$ 1.264,95 (um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), com fundamento no Art. 40, §7º, II, CF/88.

2- **DETERMINAR** a publicação da presente Decisão Monocrática.



3- **INCLUIR** na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA para homologação nos termos regimentais.

Belém, 17 de Março de 2022

Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas**

Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 28/2022 - CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS

Processo Nº: 201706402-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: ALTAPREV - Altamira

Município: Altamira

Exercício: 2017

Interessada: Maria Aparecida dos Santos Silva

Responsável: Fabiano Bernardo da Silva

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

ementa: Aposentadoria voluntária por idade com proventos integrais. Atendimento dos requisitos constitucionais. Manifestações convergentes nap e mpcm. Legalidade e registro do ato.

1 – Processo Instruído com documentação necessária para comprovar os direitos da interessada. Ato fundamentado no Art. 6º, EC nº 41/2003

2 - Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do RITCM/PA.

Considerando as manifestações convergentes do NAP e Ministério Público de Contas pela legalidade e registro do Ato sob exame, e que o Ato de Concessão foi praticado em observância aos preceitos legais, estando regularmente instruído, **concluo** que está configurada as hipóteses previstas no art. 492, XIV, e art. 663, ambos do Regimento Interno deste TCM/PA, **DECIDO** no uso das atribuições a mim conferidas:

1- **CONSIDERAR legal e registrar a Resolução** nº 09/2017, que concedeu aposentadoria especial a Sra. Maria Aparecida dos Santos Silva, CPF nº 210.389.532-00, no cargo de Professora, com percepção de proventos integrais no valor de R\$5.473,50 (cinco mil quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), com fundamento no Art. 6º, EC nº 41/2003.

2- **DETERMINAR** a publicação da presente Decisão Monocrática.

3-**INCLUIR** na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA para homologação nos termos regimentais.

Belém, 17 de Março de 2022

Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas**

Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 31/2022

Processo Nº: 2017.06467

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município/IPAMB

Município: Belém

Exercício: 2017

Interessada: Maria Mendes da Trindade

Responsável: Paula Barreiros e Silva - Presidente

Membro MPCM: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

ementa: aposentadoria por idade e tempo de contribuição. Atendimento dos requisitos constitucionais. manifestações convergentes Nap e Mpcm. Legalidade e registro do ato.

1 – Processo Instruído com documentação necessária para comprovar os direitos da interessada.

2 - Ato Fundamentado no Art. 3º, EC nº 47/2005.

3 - Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do RITCM/PA.

Considerando as manifestações convergentes do NAP e Ministério Público de Contas do Município do Estado do Pará, pela legalidade e registro do Ato sob exame, e que o Ato de Concessão foi praticado em observância aos preceitos legais, apresentando-se regularmente instruído, **concluo** que está configurada as hipóteses previstas no art. 492, XIV, e art. 663¹, ambos do Regimento Interno deste TCM/PA. **DECIDO**, no uso das atribuições a mim conferidas:

1 - **CONSIDERAR legal e registrar a Portaria** nº 0644/2017-GP/IPAMB, de 19.05.2017, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, que concedeu aposentadoria por idade e tempo de contribuição a **Maria Mendes da Trindade**, CPF nº 094.552.482-04, no cargo de Professor Pedagógico, com percepção de proventos integrais, no valor de R\$6.555,97 (seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos), com fundamento no Art. 3º, EC nº 47/2005.

2 - **DETERMINAR** a publicação da presente Decisão Monocrática.

3 - **INCLUIR** na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA para homologação nos termos regimentais.

Belém, 17 de março de 2022

Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas**

Relator



DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 23/2022 - CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS

Processo Nº : 201708635-00

Natureza : Pensão

Origem : Instituto de Previdência do Município de Marabá - IPASEMAR

Município: Marabá

Interessada : Valdivo Bernardino Santos

Responsável : Silvania Ribeiro – Presidente

Procuradora : Maria Inez K. De Mendonça Gueiros

Relator : Sérgio Franco Dantas - Conselheiro Substituto

ementa: Pensão por morte de servidor ativo. proventos integrais. Atendimento dos requisitos constitucionais. Manifestações Convergentes Nap e mpcm. Legalidade e registro do ato.

1 – Processo Instruído com documentação necessária para comprovar os direitos da interessada.

2 - Ato Fundamentado no Art. 40, §7, II da CF/88.

3 - Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663, do RITCM/PA.

Considerando as manifestações convergentes do NAP e Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, pela legalidade e registro do Ato sob exame, e que o Ato de Concessão foi praticado em observância aos preceitos legais, apresentando-se regularmente instruído, **concluo** que está configurada as hipóteses previstas no art. 492, XIV, e art. 663, ambos do Regimento Interno deste TCM/PA, **DECIDO**, no uso das atribuições a mim conferidas:

1- **CONSIDERAR legal e registrar a Portaria nº 235/2017**, de 24.04.17, do Instituto de Previdência do Município de Marabá, que concedeu pensão a Sra. Leny Marta Sette, CPF Nº 303.226.772-20 (viúva), pelo falecimento do servidor Valdivo Bernardino Santos, CPF Nº 603.212.962.49, com percepção de proventos integrais no valor de R\$ 1.264,95 (um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), com fundamento no Art. 40, §7º, II, CF/88.

2- **DETERMINAR** a publicação da presente Decisão Monocrática.

3- **INCLUIR** na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA para homologação nos termos regimentais.

Belém, 17 de Março de 2022

Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas****Relator****DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 18/2022 - CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS**

Processo Nº: 2017.06368

Natureza: Aposentadoria

Origem: IPAMB - Belém

Município: Belém

Exercício: 2017

Interessada: Alzira da Silva Souza

Responsável: Paula Barreiros e Silva - Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

ementa: aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais. Atendimento dos requisitos constitucionais. Manifestações Convergentes Nap e Mpcm. Legalidade e registro do ato.

1 – Processo Instruído com documentação necessária para comprovar os direitos da interessada.

2 - Ato Fundamentado no Art. 3, EC nº 47/2005.

3 - Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do RITCM/PA.

Considerando as manifestações convergentes do NAP e Ministério Público de Contas pela legalidade e registro do Ato sob exame, e que o Ato de Concessão foi praticado em observância aos preceitos legais, estando regularmente instruído, **concluo** que está configurada as hipóteses previstas no art. 492, XIV, e art. 663, ambos do Regimento Interno deste TCM/PA, **DECIDO** no uso das atribuições a mim conferidas:

1- **CONSIDERAR legal e registrar a Portaria nº 0604/2017-GP/IPAMB**, de 11.05.2017, do Instituto de Previdência do Município de Belém, que concedeu aposentadoria por idade e tempo de contribuição a Sra. Alzira da Silva Sousa, CPF nº 256.270.402-97, no cargo de Agente de Serviços Gerais, com percepção de proventos integrais no valor de R\$2.596,16 (dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos), com fundamento no Art. 3, EC nº 47/2005.

2- **DETERMINAR** a publicação da presente Decisão Monocrática.

3- **INCLUIR** na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA para homologação nos termos regimentais.

Belém, 17 de Março de 2022

Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas****Relator**

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 24/2022- CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS

Processo Nº: 2017.06408-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: ALTAPREV - Altamira

Município: Altamira

Exercício: 2017

Interessado: Antonio Luiz do Nascimento

Responsável: Fabiano Bernardo da Silva

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

ementa: aposentadoria por idade com proventos proporcionais. Atendimento dos requisitos constitucionais. Manifestações Convergentes Nap e mpcm. Legalidade e registro do ato.

1 – Processo Instruído com documentação necessária para comprovar os direitos do interessado. Ato fundamentado no Art. 40, §1, III, “b” CF/88

2 - Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do RITCM/PA

Considerando as manifestações convergentes do NAP e Ministério Público de Contas pela legalidade e registro do Ato sob exame, e que o Ato de Concessão foi praticado em observância aos preceitos legais, estando regularmente instruído, **concluo** que está configurada as hipóteses previstas no art. 492, XIV, e art. 663, ambos do Regimento Interno deste TCM/PA, **DECIDO** no uso das atribuições a mim conferidas:

1- **CONSIDERAR** legal e registrar a **Resolução** nº 011/2017, que concedeu aposentadoria por idade ao Sr. Antônio Luiz do Nascimento, CPF nº 041.670.402-63, no cargo de Auxiliar de Vigilante, com percepção de proventos proporcionais no valor de R\$937,00 (novecentos e trinta e sete reais), com fundamento no Art. 40, §1, III, “b” CF/88.

2- **DETERMINAR** a publicação da presente Decisão Monocrática.

3 **INCLUIR** na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA para homologação nos termos regimentais.

Belém, 17 de Março de 2022

Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas****Relator****DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 27/2022**

Processo Nº: 2017.06468

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município/PAMB

Município: Belém

Exercício: 2017

Interessado: José Reginaldo Xavier de Oliveira

Responsável: Paula Barreiros e Silva - Presidente

Membro MPCM: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

ementa: aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais. atendimento dos requisitos constitucionais. manifestações convergentes nap e mpcm. legalidade e registro do ato.

1 – Processo Instruído com documentação necessária para comprovar os direitos do interessado.

2 - Ato Fundamentado no Art. 3, EC nº47/2005.

3 - Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663, do RITCM/PA.

Considerando as manifestações convergentes do NAP e Ministério Público de Contas do Município do Estado do Pará. pela legalidade e registro do Ato sob exame, e que o Ato de Concessão foi praticado em observância aos preceitos legais, apresentando-se regularmente instruído, **concluo** que está configurada as hipóteses previstas no art. 492, XIV, e art. 663¹, ambos do Regimento Interno deste TCM/PA, **DECIDO**, no uso das atribuições a mim conferidas:

1- **CONSIDERAR** legal e registrar a Portaria nº 0675/2017-GP/IPAMB, de 22.04.2017, do Instituto de Previdência do Município de Belém, que concedeu aposentadoria por idade e tempo de contribuição a **José Reginaldo Xavier de Oliveira**, CPF nº 198.276.522-49, no cargo de Professor Licenciado Pleno, com percepção de proventos integrais no valor de R\$7.149,69 (sete mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos), com fundamento no Art. 3º, EC nº 47/2005.

2 - **DETERMINAR** a publicação da presente Decisão Monocrática.

3 - **INCLUIR** na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA para homologação nos termos regimentais.

Belém, 17 de março de 2022

Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas****Relator****DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 38/2022**

Processo Nº: 2017.06867

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém/IPAMB

Município: Belém

www.tcm.pa.gov.br

@tcmpara

Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

TCMPA
1983 - 2019DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

Exercício: 2017

Interessada: Valmira Rosas da Silva

Responsável: Paula Barreiros e Silva - Presidente

Membro MPCM Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

ementa: aposentadoria por idade com proventos proporcionais. Atendimento dos requisitos constitucionais. Manifestações Convergentes. Nap e mpcm. Legalidade e registro do ato.

1 – Processo Instruído com documentação necessária para comprovar os direitos da interessada.

2 - Ato Fundamentado no Art. 40, §1, III, “b” CF/88.

3 - Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do RITCM/PA

Considerando as manifestações convergentes do NAP e Ministério Público de Contas pela legalidade e registro do Ato sob exame, e que o Ato de Concessão foi praticado em observância aos preceitos legais, apresentando-se regularmente instruído, **concluo** que está configurada as hipóteses previstas no art. 492, XIV, e art. 663, ambos do Regimento Interno deste TCM/PA, **DECIDO** no uso das atribuições a mim conferidas:

1 - **CONSIDERAR legal e registrar a Portaria nº 0727/2017**, de 29.05.2017, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém que concedeu aposentadoria por idade a

Valmira Rosas da Silva, CPF nº 328.011.902-25, no cargo de Agente de Serviços Gerais - Aux, com percepção de proventos proporcionais no valor de R\$937,00 (novecentos e trinta e sete reais), com fundamento no Art. 40, §1, III, “b” CF/88, com fundamento no Art. 40, §7º, II, CF/88.

2 - **DETERMINAR** a publicação da presente Decisão Monocrática.

3 - **INCLUIR** na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA para homologação nos termos regimentais.

Belém, 17 de Março de 2022

Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas**

Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 21/2022

Processo Nº: 2017.06870-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município/IPAMB

Município: Belém

Exercício: 2017

Interessado: Antonio Coimbra Santos Junior

Responsável: Paula Barreiros e Silva - Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

ementa: aposentadoria por invalidez com proventos integrais. atendimento dos requisitos constitucionais. manifestações convergentes Nap e Mpcm. legalidade e registro do ato.

1 - Processo instruído com documentação necessária para comprovar os direitos do interessado.

2 - Ato Fundamentado no Art. 40, §1º, I, CF/88.

3 - Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do RITCM/PA.

Considerando as manifestações convergentes do NAP e Ministério Público de Contas do Município do Estado do Pará, pela legalidade e registro do Ato sob exame, e que o Ato de Concessão foi praticado em observância aos preceitos legais, apresentando-se regularmente instruído, **concluo** que está configurada as hipóteses previstas nos artigos 492, XIV e 663, ambos do Regimento Interno deste TCM/PA. **DECIDO**, no uso das atribuições a mim conferidas:

1 - **CONSIDERAR legal e Registrar a Portaria nº 0726/2017**, de 29.05.17, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, que concedeu aposentadoria por invalidez a **Antônio Coimbra Santos Júnior**, CPF nº 692.938.562-04, no cargo de Guarda Municipal, com percepção de proventos integrais, no valor de R\$3.033,80 (três mil, trinta e três reais e oitenta centavos), com fundamento no Art. 40, §1º, I, CF/88.

2 - **DETERMINAR** a publicação da presente Decisão Monocrática.

3 - **INCLUIR** na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA para homologação nos termos regimentais.

Belém, 17 de março de 2022

Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas**

Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 36/2022- CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS

Processo Nº: 2017.05711-00

Natureza: Pensão

Origem: IPM - Tucumã

Município: Tucumã

Exercício: 2015

Interessada: Dulcina Ehlicker

Responsável: André Ricardo de Andrade - Presidente



Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

ementa: Pensão por morte de servidor ativo. Atendimento dos requisitos constitucionais. Manifestações convergentes Nap e Mpcm. Legalidade e registro do ato.

1 – Processo Instruído com documentação necessária para comprovar os direitos da interessada.

2 - Ato fundamentado no Art. 40, §7, II, CF/88

3 - Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do RITCM/PA.

Considerando as manifestações convergentes do NAP e Ministério Público de Contas pela legalidade e registro do Ato sob exame, e que o Ato de Concessão foi praticado em observância aos preceitos legais, estando regularmente instruído, **concluo** que está configurada as hipóteses previstas no art. 492, XIV, e art. 663, ambos do Regimento Interno deste TCM/PA, **DECIDO** no uso das atribuições a mim conferidas:

1- **CONSIDERAR** legal e registrar a Portaria nº 016/2016, que concedeu pensão a Sra. Dulcina Ehlicker, viúva, CPF nº 293.225.022-15, por morte do servidor ativo *Valdemar Luiz Ehlicker*, CPF nº 598.076.012-15, com percepção de proventos proporcionais, no valor de R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais), com fundamento no Art. 40, §7º, II, CF/88.

2- **DETERMINAR** a publicação da presente Decisão Monocrática.

3- **INCLUIR** na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA para homologação nos termos regimentais.

Belém, 17 de Março de 2022

Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas**

Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 40/2022

Processo Nº: 201707841-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município/IPAMB

Município: Belém

Exercício: 2017

Interessada: Nathercia Georgina Cerdeira Barros

Responsável: Paula Barreiros e Silva - Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

ementa: aposentadoria por tempo de contribuição. Atendimento dos requisitos constitucionais.

Manifestações convergentes nap e mpcm. Legalidade e registro do ato.

1 - Processo instruído com documentação necessária para comprovar os direitos do interessado.

2 - Ato Fundamentado no Art. 3, EC nº 47/2005.¹

3 - Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do RITCM/PA.

Considerando as manifestações convergentes do NAP e Ministério Público de Contas do Município do Estado do Pará, pela legalidade e registro do Ato sob exame, e que o Ato de Concessão foi praticado em observância aos preceitos legais, apresentando-se regularmente instruído, concluo que está configurada as hipóteses previstas nos artigos 492, XIV e 663, do Regimento Interno deste TCM/PA. **DECIDO**, no uso das atribuições a mim conferidas:

1 - **CONSIDERAR** legal e registrar a Portaria nº 0982/2017, de 27.07.2017, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém/IPAMB, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição a **Nathercia Georgina Cerdeira Barros**, CPF nº 166.281.852-87, no cargo de Assistente Social, com percepção de proventos integrais, no valor de R\$4.960,18 (quatro mil, novecentos e sessenta reais e dezoito centavos), com fundamento no Art. 3º, EC nº 47/2005.

2 - **DETERMINAR** a publicação da presente Decisão Monocrática.

3 - **INCLUIR** na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA para homologação nos termos regimentais.

Belém, 07 de março de 2022.

Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas**

Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 12/2022

Processo Nº: 2017.7742-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município/ IPASM

Município: Ananindeua

Exercício: 2017

Interessada: Anaide Figueiredo Bandeira

Responsável: Gean Dias Ramalho - Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

ementa: aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais. Atendimento dos requisitos constitucionais. manifestações convergentes Nap e mpcm. Legalidade e registro do ato.



1 - Processo instruído com documentação necessária para comprovar os direitos da interessada.

2 - Ato Fundamentado no Art. 40, §1º, I, CF c/c Art. 6º-A da EC nº 41/2003

3 - Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663, do RITCM/PA.

Considerando as manifestações convergentes do NAP e Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, pela legalidade e registro do Ato sob exame, e que o Ato de Concessão foi praticado em observância aos preceitos legais, apresentando-se regularmente instruído, **concluo** que está configurada as hipóteses previstas nos arts. 492, XIV e 663, do Regimento Interno deste TCM/PA. **DECIDO**, no uso das atribuições a mim conferidas:

I - CONSIDERAR legal e registrar a Portaria nº 162/2017, de 16/2/2017, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Ananindeua/IPASM, que concedeu aposentadoria por invalidez, a **Anaide Figueiredo Bandeira**, CPF nº 098.172.202-49, no cargo de Auxiliar Municipal, com percepção de proventos proporcionais, no valor de R\$1.177,49 (um mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos), nos termos do Art. 40, §1º, I, CF c/c Art. 6º-A, da EC nº 41/2003.

II - DETERMINAR a publicação da presente Decisão Monocrática.

III - INCLUIR na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM/PA, para homologação nos termos regimentais.

Belém, 07 de março de 2022.

Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas**

Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 14/2022

Processo Nº: 201707424-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município/ IPAMB

Município: Belém

Exercício: 2017

Interessada: Sandrely Nascimento Barbosa da Silva

Responsável: Paula Barreiros e Silva - Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

ementa: aposentadoria por invalidez com percepção de proventos proporcionais. atendimento dos requisitos constitucionais. manifestações convergentes nap e mpcm/pa. legalidade e registro do ato.

I - Processo Instruído com documentação necessária para comprovar os direitos da interessada.

II - Ato Fundamentado no Art. 40, §1º, I, CF/88 c/c Art. 6º-A da EC 41/2003.

III - Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do RITCM/PA.

Considerando as manifestações convergentes do NAP e Ministério Público de Contas do Município do Estado do Pará, pela legalidade e registro do Ato sob exame, e que o Ato de Concessão foi praticado em observância aos preceitos legais, apresentando-se regularmente instruído, **concluo** que está configurada as hipóteses previstas nos artigos 492, XIV e 663, do Regimento Interno deste TCM/PA. **DECIDO** no uso das atribuições a mim conferidas:

I - CONSIDERAR legal e registrar a Portaria nº 896/2017, de 10.07.17, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, que concedeu aposentadoria por invalidez a Sandrely Nascimento Barbosa da Silva, CPF nº 187.532.212-49, no cargo de Agente de Serviços Gerais, com percepção de proventos proporcionais no valor de R\$1.253,65 (um mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos), com fundamento no Art. 40, §1º, I, CF/88 c/c Art. 6º-A, da EC 41/2003.

II - DETERMINAR a publicação da presente Decisão Monocrática.

III - INCLUIR na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA para homologação nos termos regimentais.

Belém, 07 de março de 2022.

Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas**

Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 11/2022

Processo Nº: 201707032-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município/IPAMB

Município: Belém

Exercício: 2017

Interessada: Vera Lúcia de Carvalho Chaves

Responsável: Paula Barreiros e Silva - Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

ementa: aposentadoria por tempo de contribuição. Atendimento dos requisitos constitucionais. Nap e mpcm. Legalidade e registro do ato.



1 - Processo Instruído com documentação necessária para comprovar os direitos da interessada. Ato Fundamentado no Art. 6º, EC nº 41/2003¹

2 - Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663, do RITCM/PA.

Considerando as manifestações convergentes do NAP e do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que sugeriram a legalidade e registro do Ato sob exame, e que o Ato de Concessão foi praticado em observância aos preceitos legais, estando regularmente instruído, concluo que está configurada as hipóteses previstas nos arts. 492, XIV, e 663, ambos do Regimento Interno deste TCM/PA. **DECIDO**, no uso das atribuições a mim conferidas:

1 - **CONSIDERAR** legal e registrar a **Portaria nº 0859/2017, de 23.06.2017**, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição a **Vera Lúcia de Carvalho Chaves**, CPF nº 072.636.512-20, no cargo de Médico - Nível DDI, com percepção de proventos integrais no valor de R\$5.599,64 (cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), com fundamento no Art. 6º, EC nº 41/2003.

2 - **DETERMINAR** a publicação da presente Decisão Monocrática.

3 - **INCLUIR** na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA para homologação nos termos regimentais.

Belém, 07 de março de 2022.

Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas**

Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 15/2022

Processo Nº: 201707842-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município/IPAMB

Município: Belém

Exercício: 2017

Interessada: Vera Lúcia Olaio do Carmo

Responsável: Paula Barreiros e Silva – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas**

ementa: aposentadoria por tempo de contribuição e idade com proventos integrais. Atendimento dos requisitos constitucionais. manifestações convergentes nap e mpcm. legalidade e registro do ato.

1 - Processo instruído com documentação necessária para comprovar os direitos da interessada.

2 - Ato Fundamentado no Art. 6º, EC nº 41/2003

3 - Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do RITCM/PA.

Considerando as manifestações convergentes do NAP e Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, pela legalidade e registro do Ato sob exame, e que o Ato de Concessão foi praticado em observância aos preceitos legais, apresentando-se regularmente instruído, concluo que está configurada as hipóteses previstas nos artigos 492, XIV e 663/RITCM/PA. **DECIDO**, no uso das atribuições a mim conferidas:

1- **CONSIDERAR** legal e registrar a Resolução nº 09/2017, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição e idade a **Vera Lúcia Olaio do Carmo**, CPF nº 257.594.262-49, no cargo de Professora Pedagógica, com percepção de proventos integrais, no valor de R\$5.473,50 (cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), com fundamento no Art. 6º, EC nº 41/2003.

2- **DETERMINAR** a publicação da presente Decisão Monocrática.

3- **INCLUIR** na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA para homologação nos termos regimentais.

Belém, 17 de março de 2022.

Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas**

Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 26/2022 - CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS

Processo Nº: 201708329-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: IPAMB - Belém

Município: Belém

Exercício: 2017

Interessada: Eulália Nascimento Ferreira

Responsável: Paula Barreiros e Silva - Presidente

Membro MPCM: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas**

ementa: aposentadoria compulsória com proventos proporcionais. atendimento dos requisitos constitucionais. manifestações convergentes Nap e mpcm. legalidade e registro do ato.

1 – Processo Instruído com documentação necessária para comprovar os direitos da interessada.

2 - Ato Fundamentado no Art. 40, §1, II, CF/88

3 - Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do RITCM/PA.



Considerando as manifestações convergentes do NAP e Ministério Público de Contas pela legalidade e registro do Ato sob exame, e que o Ato de Concessão foi praticado em observância aos preceitos legais, estando regularmente instruído, **concluo** que está configurada as hipóteses previstas no art. 492, XIV, e art. 663, ambos do Regimento Interno deste TCM/PA, **DECIDO** no uso das atribuições a mim conferidas:

1- **CONSIDERAR legal e registrar a Portaria nº 1040/2017-GP/IPAMB**, de 14.08.2017, do Instituto de Previdência do Município de Belém, que concedeu aposentadoria Compulsória a Sra. Eulália Nascimento Ferreira, CPF nº 440.347.332-68, no cargo de Técnico em Enfermagem, com percepção de proventos proporcionais no valor de R\$2.291,26 (dois mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos), com fundamento no Art. 40, §1, II, CF/88.

2- **DETERMINAR** a publicação da presente Decisão Monocrática.

3- **INCLUIR** na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA para homologação nos termos regimentais.

Belém, 17 de Março de 2022

Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas**

Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 22/2022 - CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS

Processo Nº: 201708271-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município

Município: Castanhal

Exercício: 2017

Interessado: Antonio da Silva Bezerra

Responsável: Fatima Conceição Ramalho Takano - Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

ementa: aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais. Atendimento dos requisitos constitucionais. Manifestações convergentes Nap e mpcm. Legalidade e registro do ato.

1 – Processo Instruído com documentação necessária para comprovar os direitos do interessado.

2 - Ato Fundamentado no Art. 3, EC nº 47/2005.

3 - Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do RITCM/PA.

Considerando as manifestações convergentes do NAP e Ministério Público de Contas pela legalidade e registro do Ato sob exame, e que o Ato de Concessão foi praticado em observância aos preceitos legais, estando regularmente instruído, **concluo** que está configurada as hipóteses previstas no art. 492, XIV, e art. 663, ambos do Regimento Interno deste TCM/PA, **DECIDO** no uso das atribuições a mim conferidas:

1- **CONSIDERAR legal e registrar a Portaria nº 108/2017**, de 11.08.2017, do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, que concedeu aposentadoria por idade e tempo de contribuição ao Sr. Antônio da Silva Bezerra, no cargo de Auxiliar de Secretaria, com percepção de proventos integrais no valor de R\$1.689,58 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), com fundamento no Art. 3º, EC nº 47/2005.

2- **DETERMINAR** a publicação da presente Decisão Monocrática.

3- **INCLUIR** na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA para homologação nos termos regimentais.

Belém, 17 de Março de 2022

Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas**

Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 17/2022- CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS

Processo Nº: 201708252-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município

Município: Castanhal

Exercício: 2017

Interessado: Adélio Cordeiro Silva

Responsável: Fátima Conceição Ramalho Takano - Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

ementa: aposentadoria por invalidez com proventos integrais. atendimento dos requisitos constitucionais. manifestações convergentes nap e mpcm. legalidade e registro do ato.

1 – Processo Instruído com documentação necessária para comprovar os direitos do interessado. Ato Fundamentado no Art. 40, §1º, I, CF/88.

2 - Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do RITCM/PA

Considerando as manifestações convergentes do NAP e Ministério Público de Contas pela legalidade e registro do



Ato sob exame, e que o Ato de Concessão foi praticado em observância aos preceitos legais, estando regularmente instruído, **concluo** que está configurada as hipóteses previstas no art. 492, XIV, e art. 663, ambos do Regimento Interno deste TCM/PA, **DECIDO** no uso das atribuições a mim conferidas:

1- **CONSIDERAR legal e Registrar a Portaria nº 098/2017**, de 21.07.17, do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, que concedeu aposentadoria por invalidez **Adélio Cordeiro Silva**, CPF nº 165.587.662-72, no cargo de Braçal, com percepção de proventos integrais no valor de R\$961,41 (novecentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos), com fundamento no Art. 40, §1º, I, CF/88.

2- **DETERMINAR** a publicação da presente Decisão Monocrática.

3- **INCLUIR** na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA para homologação nos termos regimentais.

Belém, 17 de Março de 2022

Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas**

Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 34/2022- CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS

Processo Nº: 201708332-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: IPAMB - Belém

Município: Belém

Exercício: 2017

Interessada: Sônia Maria Monteiro Rodrigues

Responsável: Paula Barreiros e Silva - Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

ementa: aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais. Atendimento dos requisitos constitucionais. Manifestações Convergentes Nap e mpcm. Legalidade e registro do ato.

1 – Processo Instruído com documentação necessária para comprovar os direitos da interessada.

2 - Ato Fundamentado no Art. 40, §1, III, “a” CF/88

3 - Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do RITCM/PA.

Considerando as manifestações convergentes do NAP e Ministério Público de Contas pela legalidade e registro do Ato sob exame, e que o Ato de Concessão foi praticado em observância aos preceitos legais, estando regularmente instruído, **concluo** que está configurada as

hipóteses previstas no art. 492, XIV, e art. 663, ambos do Regimento Interno deste TCM/PA, **DECIDO** no uso das atribuições a mim conferidas:

1- **CONSIDERAR legal e registrar a Portaria nº 1041/2017-GP/IPAMB**, de 01.08.2017, do Instituto de Previdência do Município de Belém, que concedeu aposentadoria por idade e tempo de contribuição a Sra. Sônia Maria Monteiro Rodrigues, CPF nº 055.395.952-20, no cargo de Médica, com percepção de proventos integrais no valor de R\$3.743,00 (três mil e setecentos e quarenta e três reais), com fundamento no Art. 40, §1, III, “a” CF/88.

2- **DETERMINAR** a publicação da presente Decisão Monocrática.

3- **INCLUIR** na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA para homologação nos termos regimentais.

Belém, 17 de Março de 2022

Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas**

Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 35/2022 - CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS

Processo Nº: 201708330-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: IPAMB - Belém

Município: Belém

Exercício: 2017

Interessada: Terezinha de Jesus Santos Cecim

Responsável: Paula Barreiros e Silva - Presidente

Membro MPCM: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

ementa: aposentadoria por idade. Atendimento dos requisitos constitucionais. Manifestações convergentes Nap e mpcm. Legalidade e registro do ato.

1 – Processo Instruído com documentação necessária para comprovar os direitos da interessada.

2 - Ato Fundamentado no Art. 40, §1, III, “b” CF/88

3 - Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do RITCM/PA.

Considerando as manifestações convergentes do NAP e Ministério Público de Contas pela legalidade e registro do Ato sob exame, e que o Ato de Concessão foi praticado em observância aos preceitos legais, estando regularmente instruído, **concluo** que está configurada as hipóteses previstas no art. 492, XIV, e art. 663, ambos do Regimento Interno deste TCM/PA, **DECIDO** no uso das atribuições a mim conferidas:



1- **CONSIDERAR legal e registrar a Portaria 1037/2017-GP/IPAMB**, de 01.08.2017, do Instituto de Previdência do Município de Belém, que concedeu aposentadoria por idade à Sra. Terezinha de Jesus Santos Cecim, CPF nº 301.086.912-68, no cargo de Professora com Licenciatura Plena – REF. 20, com percepção de proventos proporcionais no valor de R\$3.937,32 (Três mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos), com fundamento no Art. 40, §1, III, “b” CF/88.

2- **DETERMINAR** a publicação da presente Decisão Monocrática.

3- **INCLUIR** na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA para homologação nos termos regimentais.

Belém, 17 de Março de 2022

Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas**

Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 30/2022 - CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS

Processo Nº: 201710951-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência

Município: Castanhal

Exercício: 2017

Interessada: Maria do Carmo Fontes Chaves

Responsável: Fátima Conceição R. Takano - Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

ementa: aposentadoria por idade com proventos proporcionais. Atendimento dos requisitos constitucionais. Manifestações Convergentes Nap e mpcm. Legalidade e registro do ato.

1 – Processo Instruído com documentação necessária para comprovar os direitos da interessada.

2 - Ato Fundamentado no Art. 40, §1, III, “b” CF/88

3 - Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do RITCM/PA

Considerando as manifestações convergentes do NAP e Ministério Público de Contas pela legalidade e registro do Ato sob exame, e que o Ato de Concessão foi praticado em observância aos preceitos legais, estando regularmente instruído, **concluo** que está configurada as hipóteses previstas no art. 492, XIV, e art. 663, ambos do Regimento Interno deste TCM/PA, **DECIDO** no uso das atribuições a mim conferidas:

1- **CONSIDERAR legal e registrar a Portaria nº 136/2017**, de 18.10.2017, do Instituto de Previdência do Município

de Castanhal a Sra. Maria do Carmo Fontes Chaves, CPF nº 108.070.042-00, que concedeu aposentadoria por idade, no cargo de Servente, com percepção de proventos proporcionais no valor de R\$937,00 (novecentos e trinta e sete reais), com fundamento no Art. 40, §1º, III, “b” CF/88.

2- **DETERMINAR** a publicação da presente Decisão Monocrática.

3- **INCLUIR** na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA para homologação nos termos regimentais.

Belém, 17 de Março de 2022

Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas**

Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 33/2022 - CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS

Processo Nº: 201710949-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município

Município: Castanhal

Exercício: 2017

Interessada: Raimunda Rodrigues da Silva

Responsável: Fátima Conceição R. Takano

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

ementa: aposentadoria por idade e tempo de contribuição proventos integrais. atendimento dos requisitos constitucionais. manifestações convergentes Nap e mpcm. legalidade e registro do ato.

1 – Processo Instruído com documentação necessária para comprovar os direitos da interessada.

2 - Ato fundamentado no Art. 6º, EC nº 41/2003

3 - Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do RITCM/PA.

Considerando as manifestações convergentes do NAP e Ministério Público de Contas pela legalidade e registro do Ato sob exame, e que o Ato de Concessão foi praticado em observância aos preceitos legais, estando regularmente instruído, **concluo** que está configurada as hipóteses previstas no art. 492, XIV, e art. 663, ambos do Regimento Interno deste TCM/PA, **DECIDO** no uso das atribuições a mim conferidas:

1- **CONSIDERAR legal e registrar a Portaria nº 137/2017**, de 18.10.2017, do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, que concedeu aposentadoria por idade e tempo de contribuição a Sra. Raimunda Rodrigues da Silva, CPF nº 207.584.302-30, no cargo de Servente, com



percepção de proventos integrais no valor de R\$1.607,12 (um mil, seiscentos e sete reais e doze centavos), com fundamento no Art. 6º, EC nº 41/2003.

2- **DETERMINAR** a publicação da presente Decisão Monocrática.

3- **INCLUIR** na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA para homologação nos termos regimentais.

Belém, 17 de Março de 2022

Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas**

Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 29/2022 - CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS

Processo Nº: 201710947-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município

Município: Castanhal

Exercício: 2017

Interessada: Maria da Conceição e Silva Sarmento

Responsável: Fatima Conceição R. Takano - Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

ementa: aposentadoria por idade. Atendimento dos requisitos constitucionais. Manifestações Convergentes Nap e mpcm. Legalidade e registro do ato.

1 – Processo Instruído com documentação necessária para comprovar os direitos da interessada.

2 - Ato Fundamentado no Art. 40, §1º, III, “b” CF/88.

3 - Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do RITCM/PA

Considerando as manifestações convergentes do NAP e Ministério Público de Contas pela legalidade e registro do Ato sob exame, e que o Ato de Concessão foi praticado em observância aos preceitos legais, estando regularmente instruído, **concluo** que está configurada as hipóteses previstas no art. 492, XIV, e art. 663, ambos do Regimento Interno deste TCM/PA, **DECIDO** no uso das atribuições a mim conferidas:

1- **CONSIDERAR legal e registrar a Portaria** nº 133/2017, de 17.10.2017, do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, que concedeu aposentadoria por idade a Sra. Maria da Conceição e Silva Sarmento, CPF nº 092.081.862-53, no cargo de Servente, com percepção de proventos proporcionais no valor de R\$937,00 (novecentos e trinta e sete reais), com fundamento no Art. 40, §1º, III, “b” CF/88.

2- **DETERMINAR** a publicação da presente Decisão Monocrática.

3- **INCLUIR** na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA para homologação nos termos regimentais.

Belém, 17 de Março de 2022

Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas**

Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 32/2022 - CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS

Processo Nº: 201708783-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município

Município: Tucumã

Exercício: 2017

Interessada: Neuza Maria Viana Pereira

Responsável: Andre Ricardo de Andrade - Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

ementa: aposentadoria por idade com proventos proporcionais. Atendimento dos requisitos constitucionais. Nap e mpcm. Manifestações Convergentes. Legalidade e registro do ato.

1 – Processo Instruído com documentação necessária para comprovar os direitos da interessada.

2 - Ato Fundamentado no Art. 40, §1º, III, “b” CF/88

3 - Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do RITCM/PA.

Considerando as manifestações convergentes do NAP e Ministério Público de Contas pela legalidade e registro do Ato sob exame, e que o Ato de Concessão foi praticado em observância aos preceitos legais, estando regularmente instruído, **concluo** que está configurada as hipóteses previstas no art. 492, XIV, e art. 663, ambos do Regimento Interno deste TCM/PA, **DECIDO** no uso das atribuições a mim conferidas:

1- **CONSIDERAR legal e registrar a Portaria** nº 012/2017, de 01.06.2017, do Instituto de Previdência do Município de Tucumã, que concedeu aposentadoria por idade a Sra. Neuza Maria Viana Pereira, CPF nº 624.822.032-87, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com percepção de proventos proporcionais no valor de R\$937,00 (novecentos e trinta e sete reais), com fundamento no Art. 40, §1º, III, “b” CF/88.

2- **DETERMINAR** a publicação da presente Decisão Monocrática.



3-**INCLUIR** na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA para homologação nos termos regimentais.

Belém, 17 de Março de 2022

Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas**

Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 19/2022 - CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS

Processo Nº: 201710944-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município

Município: Castanhal

Exercício: 2017

Interessada: Ana Claudia Machado Ramos

Responsável: Fátima Conceição Ramalho Takano - Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

ementa: aposentadoria por Invalidez com proventos integrais. Atendimento dos requisitos constitucionais. Manifestações convergentes Nap e mpcm. Legalidade e registro do ato.

1 – Processo Instruído com documentação necessária para comprovar os direitos da interessada.

2 - Ato Fundamentado no Art. 40, §1º, I, CF/88.

3 - Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do RITCM/PA

Considerando as manifestações convergentes do NAP e Ministério Público de Contas pela legalidade e registro do Ato sob exame, e que o Ato de Concessão foi praticado em observância aos preceitos legais, estando regularmente instruído, **concluo** que está configurada as hipóteses previstas no art. 492, XIV, e art. 663, ambos do Regimento Interno deste TCM/PA, **DECIDO** no uso das atribuições a mim conferidas:

1- **CONSIDERAR legal e Registrar a Portaria nº 129/2017**, de 04.10.17, do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, que concedeu aposentadoria por invalidez a Sra. Ana Claudia Machado Ramos, CPF nº 591.342.162-00, no cargo de Merendeira, com percepção de proventos integrais no valor de R\$961,41 (novecentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos), com fundamento no Art. 40, §1º, I, CF/88.

2- **DETERMINAR** a publicação da presente Decisão Monocrática.

3- **INCLUIR** na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA para homologação nos termos regimentais.

Belém, 17 de Março de 2022

Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas**

Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 25/2022 - CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS

Processo Nº: 201802607-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município

Município: Afuá

Exercício: 2017

Interessada: Deise Cristina Oliveira de Almeida

Responsável: Erica Amorim Vaz - Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

ementa: aposentadoria por invalidez com proventos integrais. atendimento dos requisitos constitucionais. manifestações convergentes Nap e mpcm. legalidade e registro do ato.

1 - Processo Instruído com documentação necessária para comprovar os direitos da interessada.

2 - Ato Fundamentado no Art. 40, §1º, I, CF/88.

3 - Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663, do RITCM/PA.

Considerando as manifestações convergentes do NAP e Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, pela legalidade e registro do Ato sob exame, e que o Ato de Concessão foi praticado em observância aos preceitos legais, apresentando-se regularmente instruído, **concluo** que está configurada as hipóteses previstas no art. 492, XIV, e art. 663, ambos do Regimento Interno deste TCM/PA, **DECIDO**, no uso das atribuições a mim conferidas:

1- **CONSIDERAR legal e Registrar a Portaria nº 037/2017-GAB/IMPAS**, de 16.06.17, do Instituto de Previdência do Município de Afuá, que concedeu aposentadoria por invalidez à Sra. Deise Cristina Oliveira de Almeida, CPF nº 737.073.332-72, no cargo de Gari, com percepção de proventos integrais no valor de R\$965,11 (novecentos e sessenta e cinco reais e onze centavos), com fundamento no Art. 40, §1º, I, CF/88.

2- **DETERMINAR** a publicação da presente Decisão Monocrática.



3- **INCLUIR** na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA para homologação nos termos regimentais.

Belém, 17 de Março de 2022

Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas**

Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 37/2022 - CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS

Processo Nº: 201708782-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: IPM - Tucumã

Município: Tucumã

Exercício: 2017

Interessado: Valdemir Tomaz de Araújo

Responsável: Andre Ricardo de Andrade - Presidente

Membro MPCM: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

ementa: aposentadoria por idade com proventos proporcionais. Atendimento dos requisitos constitucionais. Manifestações Convergentes Nap e mpcm. Legalidade e registro do ato.

1 – Processo Instruído com documentação necessária para comprovar os direitos do interessado.

2 - Ato Fundamentado no Art. 40, §1, III, “b” CF/88

3 - Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do RITCM/PA.

Considerando as manifestações convergentes do NAP e Ministério Público de Contas pela legalidade e registro do Ato sob exame, e que o Ato de Concessão foi praticado em observância aos preceitos legais, estando regularmente instruído, **concluo** que está configurada as hipóteses previstas no art. 492, XIV, e art. 663, ambos do Regimento Interno deste TCM/PA, **DECIDO** no uso das atribuições a mim conferidas:

1- **CONSIDERAR legal e registrar a Portaria nº 014/2017**, de 01.08.2017, do Instituto de Previdência do Município de Tucumã, que concedeu aposentadoria por idade ao Sr. Valdemir Tomaz de Araújo, CPF nº 148.014.773-72, no cargo de Gari, com percepção de proventos proporcionais no valor de R\$937,00 (novecentos e trinta e sete reais), com fundamento no Art. 40, §1, III, “b” CF/88.

2- **DETERMINAR** a publicação da presente Decisão Monocrática.

3- **INCLUIR** na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA para homologação nos termos regimentais..

Belém, 17 de Março de 2022.

Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas**

Relator

DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA

PORTARIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP

PORTARIA Nº 0092/2022, DE 31/01/2022

Nome: MONICA MARIA DA SILVA NASCIMENTO

Assunto: Regime especial de trabalho.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

PORTARIA Nº 0094/2022, DE 31/01/2022

Nome: ANA CRISTINA GONCALVES VIEIRA

Assunto: Alterar regime especial de trabalho.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

PORTARIA Nº 0184/2022, DE 14/02/2022

Nome: DILERMANDO POLIDORIO FERREIRA LOPES

Assunto: Autorizar o gozo de 30 (trinta) dias de licença-prêmio, referentes aos triênios 1993/1996.

Período: 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2022.

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0095/2022, DE 31/01/2022

Nome: JONAS SILVA DOS SANTOS

Assunto: Alterar regime especial de trabalho.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

PORTARIA Nº 0096/2022, DE 31/01/2022

Nome: RAIMUNDO EDUARDO LISBOA

Assunto: Alterar regime especial de trabalho.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

PORTARIA Nº 0192/2022, DE 16/02/2022

Nome: CLEBER MESQUITA DOS SANTOS

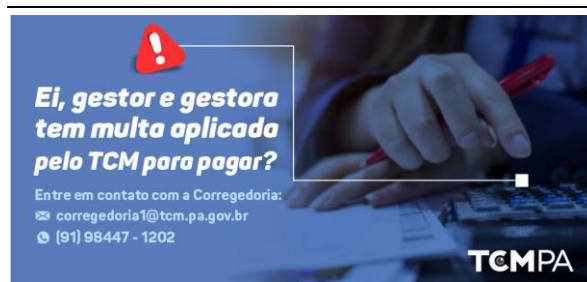
Assunto: Lotar, até ulterior deliberação, Núcleo de Atos de Pessoal deste Tribunal.

A contar de 17 de fevereiro de 2022.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente



PORTARIA Nº 0195/2022, DE 16/02/2022**Nome: DIEGO MARTINS ESTACIO****Assunto:** Autorizar a gozar o saldo de 17 (dezessete) dias das férias, referentes ao período aquisitivo 2017/2018. A partir de 08 de março de 2022.**Conselheira MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**
Presidente**PORTARIA Nº 0196/2022, DE 16/02/2022****Nome: ELIZANGELA MARIA BATISTA DE SOUSA****Assunto:** Conceder 60 (sessenta) dias de licença-prêmio, referentes ao triênio 2017/2020, que poderão ser usufruídos parceladamente ou integralmente.**LINDINEA FURTADO VIDINHA**
Diretor de Gestão de Pessoas**PORTARIA Nº 0197/2022, DE 16/02/2022****Nome: LUIZ FERNANDO SILVA LIMA****Assunto:** Conceder 60 (sessenta) dias de licença-prêmio, referentes ao triênio 2017/2020, que poderão ser usufruídos parceladamente ou integralmente.**LINDINEA FURTADO VIDINHA**
Diretor de Gestão de Pessoas**Protocolo: 37508****DIÁRIA****DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP****PORTARIA Nº 0193 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022****A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);**CONSIDERANDO** o Mem. nº 010/2022/CGCC/TCM, constante no Processo nº PA202213494, ambos de 15 de fevereiro de 2022;**RESOLVE:** Autorizar o Conselheiro **SEBASTIAO CEZAR LEO COLARES**, para participar da solenidade de posse conjunta das Diretorias eleitas da ATRICON, IRB e ABRACON, assim como da Reunião da Diretoria da ATRICON e do FNDE, em Brasília/DF, no período de 20 a 24 de fevereiro de 2022, concedendo-lhe 04 e 1/2 (quatro e meia) diárias.**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**
Conselheira/Presidente**PORTARIA Nº 0194 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022****A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);**CONSIDERANDO** o Mem. nº 010/2022/CGCC/TCM, constante no Processo nº PA202213494, ambos de 15 de fevereiro de 2022;**RESOLVE:** Autorizar o servidor **SERGIO ROBERTO BACURY DE LIRA**, matrícula nº 500000942, ASSESSOR ESPECIAL II - TCM.CPC.201-3, para participar da solenidade de posse conjunta das Diretorias eleitas da ATRICON, IRB e ABRACON, assim como da Reunião da Diretoria da ATRICON e do FNDE, em Brasília/DF, no período de 20 a 24 de fevereiro de 2022, concedendo-lhe 04 e 1/2 (quatro e meia) diárias.**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**
Conselheira/Presidente**Protocolo: 37509****ERRATA****DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP****PORTARIA Nº 0071/2022, DE 28/01/2022 – PUBLICADA NO DOE/TCM/PA Nº 1188, DE 14/02/2022****Onde se lê:** Com aplicação no período de 20 (vinte) dias.**Leia-se:** Com aplicação no período de 30 (trinta) dias.**Protocolo: 37510**www.tcm.pa.gov.br

Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

TCM PADOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE